

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 00004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (LINK DE ACESSO À INTERNET), COM VELOCIDADE GARANTIDA DE INTERNET LINK DEDICADO 40 MEGAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA..

LICITANTES HABILITADOS:

- GTNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA ME.
- LEMOS & MORAIS LTDA - ME.
- PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/05/2017, às 15:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Prof. Benedito Marinho, 455 - Centro - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 999249731.

Email: financas@novafloresta.pb.gov.br / www.novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 26 de Maio de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA E COSTA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RESULTADO FASE PROPOSTA - CONVITE Nº 00004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (LINK DE ACESSO À INTERNET), COM VELOCIDADE GARANTIDA DE INTERNET LINK DEDICADO 40 MEGAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA..

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME -
Valor: R\$ 42.000,00.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Prof. Benedito Marinho, 455 - Centro - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 999249731.

Email: financas@novafloresta.pb.gov.br / www.novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 26 de Maio de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA E COSTA - Presidente da Comissão

Lei 898/2017, de 26 de maio de 2017.

Autoriza doação de terreno do Município de Nova Floresta Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba, o imóvel pertencente ao Município de Nova Floresta, localizado No Lote AI da Quadra 27 na Rua Marilene de Assis Araújo no Loteamento alto da Floresta, medindo 4.944 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro) metros quadrados com as seguintes confrontações:

- a LESTE, com a Rua Damião Pedro de Lima, numa extensão de 48 m (quarenta e oito metros);
- a OESTE, com a Rua Tomaz Juvino da Costa, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros);
- ao NORTE, com a Rua Marilene de Assis Araújo, numa extensão de 103m (cento e três metros);
- ao SUL, com a Rua Antonia Maria da Silva Santos, numa extensão de 103m (cento e três metros).

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da Escola José Rolderik de Oliveira.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Governo do Estado, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas a sua finalidade.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado não inicie a construção da referida Escola no prazo máximo de dois anos a contar da data de outorga da escritura Pública.

Art. 4º As despesas decorrente da lavratura da Escritura Pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca. Correrão por conta da outorgada donataria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 26 de maio de 2017.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei n 899/2017 de 26 de maio de 2017.

“Concede o título de Cidadão Florestense ao Sr. Deputado Estadual RUBENS GERMANO COSTA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadão Florestense” ao Deputado Estadual ao Sr.
RUBENS GERMANO COSTA (Buba) e da outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 26 de Maio de
2017.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei n 900/2017 de 26 de maio de 2017.

“Concede o título de Cidadania Nova Florestense ao Sr. EVANUALDO PEDRO
DA SILVA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadania Florestense ao Sr. EVANUALDO PEDRO
DA SILVA e da outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 26 de Maio de
2017.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL